

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 137

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 177/2024 de 9 de dezembro de 2024

Ratifica todos os atos praticados, entre 2 de fevereiro de 2024 e 31 de outubro de 2024, pelos designados através da Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2021, de 4 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 17, de 4 de fevereiro de 2021, da Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2021, de 18 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 77, de 18 de maio de 2021, da Resolução do Conselho de Governo n.º 46/2023, de 8 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 29, de 8 de março de 2023, bem como da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2024, de 1 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 59, 1 de julho de 2024, que se encontrassem entre aquelas datas em funções, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, in fine, dos Estatutos, que constituem apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na sua redação atual.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 177/2024 de 9 de dezembro de 2024

O mandato do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., iniciou-se a 2 de fevereiro de 2021, data de produção de efeitos da Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2021, de 4 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, de 4 de fevereiro de 2021, que designou os respetivos membros.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público Regional, doravante designado por EGPR, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, na sua redação atual, e na primeira parte do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E.R., que constituem apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na sua redação atual, o mandato de todos os seus membros termina, concomitantemente, três anos depois, isto é, a 2 de fevereiro de 2024.

Na pendência deste mandato, tendo em conta diversas vicissitudes ocorridas, cada um dos designados inicialmente foi sendo sucedido por outros designados, respetivamente, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2021, de 18 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 77, de 18 de maio de 2021, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2022, de 27 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, de 27 de junho de 2022, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2023, de 8 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, de 8 de março de 2023.

Pertinente é lembrar que, pelo Decreto do Presidente da República n.º 115-A/2023, de 11 de dezembro, foi dissolvida a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, fixando-se o dia 4 de fevereiro de 2024 para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Acontece que, nos termos expressamente previstos no n.º 5 do artigo 12.º do EGPR, “*não pode ocorrer a nomeação ou proposta para eleição entre a convocação de eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou a demissão do Governo Regional e a investidura parlamentar do Governo Regional recém-nomeado (...)*.” Ora, apenas através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024, de 4 de março, é nomeado o Presidente do Governo Regional e do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2024, de 4 de março, são nomeados os membros do Governo Regional e empossados neste mesmo dia. Porém, o conceito de “*investidura parlamentar*”, inclui não apenas a posse do Governo Regional, mas também a viabilização do seu programa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por EPARAA. O Programa do XIV Governo Regional dos Açores só foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na data de 15 de março de 2024, conforme decorre da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2024/A, de 8 de abril.

Isto significa que, aquando do *terminus* do mandato do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., o Governo Regional encontrava-se impedido de proceder a novas nomeações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do EGPR, só tendo poderes para desenvolver todos os devidos trâmites conducentes a novas designações, nos termos previstos nos artigos 12.º e 12.º-A do EGPR, a partir de 15 de março.

Acontece que, como é público, na manhã do dia 4 de maio de 2024 deflagrou um incêndio numa área técnica do edifício do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., situação que provocou, de imediato, uma disfunção no funcionamento daquela unidade hospitalar e no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, que aconselharam a um adiamento das designações para o Conselho de Administração.

Assim, mantiveram-se em funções, até ao dia 1 de novembro de 2024, data da nomeação do novo Conselho de Administração, os então designados, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 3, *in fine*, dos Estatutos, que constituem apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na sua redação atual, muito embora se tenha aprovado ainda a Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2024, de 22 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, de 22 de maio de 2024, e a Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2024, de 1 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59, de 1 de julho de 2024, na tentativa de garantir o normal funcionamento daquele órgão de gestão, nas extraordinárias contingências referidas.

Pela Resolução n.º 150-A/2024, de 31 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 122, Suplemento, de 31 de outubro de 2024, foi nomeado novo Conselho de Administração, com plenos poderes de administração do hospital para prosseguir a atividade essencial de prestação de cuidados de saúde.

Assim, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, Apêndice II do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 12.º, 12.º-A e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, que aprova o Estatuto do Gestor Público Regional, na sua redação atual, o Conselho do Governo resolve:

1 – Ratificar todos os atos praticados, entre 2 de fevereiro de 2024 e 31 de outubro de 2024, pelos designados através da Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2021, de 4 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, de 4 de fevereiro de 2021, da Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2021, de 18 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 77, de 18 de maio de 2021, da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2023, de 8 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, de 8 de março de 2023, bem como da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2024, de 1 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59, 1 de julho de 2024, que se encontrassem entre aquelas datas em funções, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, *in fine*, dos Estatutos, que constituem apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na sua redação atual.

2 – Determinar a anulação, com efeitos a 23 de maio de 2024, da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2024, de 22 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, de 22 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 163.º, no artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 169.º do Código de Procedimento Administrativo e com fundamento nos princípios da colegialidade e mandato ínsitos no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos, que constituem apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na sua redação atual e n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, na sua redação atual, procedendo-se à anulação consequente de todos os atos em que os efeitos da mencionada Resolução possam ter sido determinantes para a tomada de decisões ou deliberações.

3 – Declarar a caducidade, com efeitos a 1 de setembro de 2024, da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2024, de 1 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59, 1 de julho de 2024, tendo em conta o Aviso n.º 16434/2024/2, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 151, de 6 de agosto de 2024.

4 – Considerar exonerado André Pereira da Silva Forjaz de Sampaio, das funções de Diretor Clínico do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., designado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2021, de 4 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, de 4 de fevereiro de 2021, atendendo ao teor do Despacho n.º 1752/2023, de 9 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 194, de 9 de outubro de 2023.

5 – Considerar exonerado Luís José Pacheco de Medeiros Almeida, das funções de vogal do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., designado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2021, de 18 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 77, de 18 de maio de 2021.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a presente resolução produz efeitos a 1 de novembro de 2024.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 4 de dezembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.